

PROCESSO N°
—1573128—

REG. PROC. N° _____

FL. 1

FOLHA N° _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo nº 09118

Por ora redação a dispositivo do Decreto Legislativo
nº 322, de 25 de agosto de 2015.

Autor: de Ricardo B. de Amis

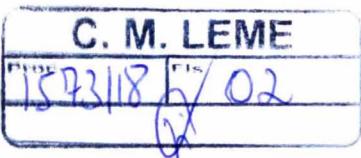
AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018
autuo o PDL. nº 09118 em penit.

Eu, *[Signature]*, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



lroc. 1573/18
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1576 L. N. — Fls. —
Recebido em 02/07/2018
mj
FUNCIONÁRIO

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 09 / 2018.**
Dá nova redação a dispositivo do
Decreto Legislativo nº 322, de 25 de
agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - O Artigo 5º do Decreto Legislativo nº 322, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados no expediente da última Sessão Ordinária a ser realizada no mês de agosto de cada ano.”

Artigo 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 29 de junho de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinhonte
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc	Fis
1593118	03
G	

JUSTIFICATIVA

A Pretensão deduzida neste decreto legislativo é motivada pela desnecessidade de entrega da homenagem ao “Atirador do Ano”, em sessão Solene.

De forma que, a baixa frequência de vereadores nas sessões solenes, motivam e justificam que a láurea tenha mais significância com a presença maciça de todos, o que torna mais calorosa a homenagem.

Por tais razões é que suplico aos meus Pares pela aprovação deste proposta.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 29 de junho de 2018

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinhonte
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 02/07/18

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 02 de julho de 20¹⁸
faço juntada a estes autos do
processo jurídico

Funcionario L



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO EGISLATIVO LEI Nº 09/2018

EMENTA: “Dá nova redação a dispositivo do Decreto Legislativo nº 322, de 25 de agosto de 2015”..

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis



PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre redação ao artigo 5º, do Decreto Legislativo nº 322, de 25 de agosto de 2015, o qual por sua vez, “Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074”, para permitir, segundo o autor do projeto, que a homenagem seja realizada durante o expediente da sessão ordinária, em razão da dificuldade de trazer os vereadores às sessões solenes, o que entende que tornaria mais calorosa a homenagem feita aos atiradores a serem homenageados.

Portanto, não é intenção deste procurador adentrar ao mérito da proposta apresentada pelo vereador, porém certo é que, a proposta apresentada precisa ser instruída com a juntada da Decreto Legislativo nº 322/2015, para que projeto tenha a sua devida tramitação.

Já quanto a sua tramitação o mesmo após ser devidamente instruído deverá ser encaminhado ao expediente da próxima sessão, e após, para apreciação do E. Plenário.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 02 de julho de 2.018


Jorge Luiz Stefano
Dir. Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N° 322, de 25 de agosto de 2015.

Institui no Município de Leme, honraria a ser outorgada aos componentes do Tiro de Guerra, TG 02-074.



Artigo 1º - Fica instituído no município de Leme o título de "**Atirador do ano**".

Artigo 2º Serão homenageados pela Câmara Municipal de Leme aos atiradores que, durante o ano se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade Lemense, pelo altruísmo, pela coragem e iniciativa, pela solidariedade e ou pioneirismo dos serviços prestados.

Artigo 3º As homenagens serão concedidas individualmente aos atiradores escolhidos anualmente pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-074.

Artigo 4º Para análise da outorga da homenagem, deverão ser avaliados, além dos quesitos mencionados no artigo 2º, a boa conduta como profissional e como cidadão, competência, correção de atitudes, amor à causa pública, bom relacionamento com seus colegas e com a comunidade.

Artigo 5º A homenagem será composta de diploma a serem entregues aos premiados em Sessão Solene, agendada anualmente no transcorrer do mês de agosto de cada ano, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, para este fim.

Artigo 6º O diploma de que tratam esta Lei deverá observar os seguintes dizeres:

I - O diploma será gravado em impressão plana em folha A4, nas medidas de 29,7 cm de largura por 21 cm de altura, que constará o texto 'CÂMARA MUNICIPAL DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

15/03/18 06

LEME'; logo abaixo, centralizado a direita, os dizeres '**ATIRADOR DO ANO**' em duas linhas; em seguida, o texto '**FOI CONFERIDO AO ATIRADOR**'; logo abaixo, o nome do homenageado centralizado em destaque, seguindo os dizeres '**O TÍTULO DE ATIRADOR DO ANO, INSTITuíDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° xxx, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE LEME**'. Segue ao final, o nome do Vereador Presidente do Legislativo, e ao lado direito do diploma, a data.

Artigo 7º. Os atiradores serão indicados através de ofício encaminhado à Câmara Municipal, devendo o Chefe de Instrução justificar os motivos da indicação de cada atirador, até o último dia útil do mês de junho do corrente ano da concessão da homenagem.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 25 de agosto de 2015.

Daiane
Daiane Trova
Contadora

Ao Expediente

10 / 07 / 2018



PRESIDENTE

(A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 10 / 07 / 18

VISTA

Em 11 de julho de 2018

Com vista as comissões

Funcionário F

JUNTADA

Em 18 de julho de 2018

Deu juntada a estes autos do

Paulo da Góisinoer

Funcionário G



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2018

EMENTA: Dá nova redação a dispositivo do Decreto Legislativo nº 322, de 25 de agosto de 2015.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que dá nova redação a dispositivo do Decreto Legislativo nº 322, de 25 de agosto de 2015.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta a importância da alteração do artigo 5º, do referido Decreto Legislativo, tendo em vista a entrega dos diplomas aos premiados no expediente da última Sessão Ordinária realizada no mês de agosto, em virtude de maior significado para o homenageado com a presença de um número pleno de pessoas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

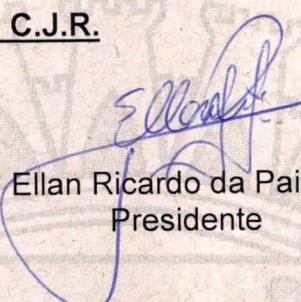
C. M. LEME	
Proc	Fis
1573118/08	

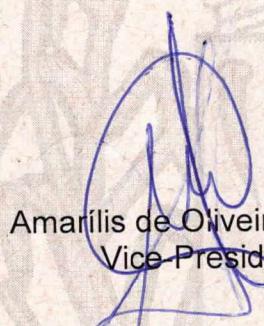
4.] –

Portanto, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de julho de 2018.

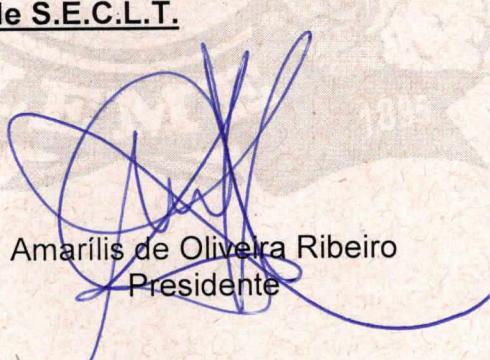
Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

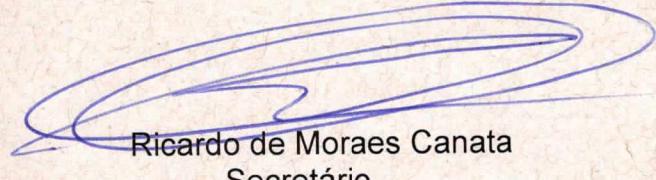

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

20/08/2018

PRESIDENTE

(Signature)

A requerimento do Vereador Ellan Ricardo da Paixão, aprovado por unanimidade pelo plenário, foi-lhe concedido vistas pelo prazo regimental.

Leme, 20 de agosto de 2018.

(Signature)
Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



objeto de
os a
presente

VISTA

Em 22 de Junho de 2018

Com vista ao Vizinho

Edson R. da Cunha

Funcionário W

JUNTADA

Em 30 de Junho de 2018

aço juntada a estes autos de

Requerimento P. Especial do

Ven. Ricardo P. de Aguiar

Funcionário W



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME
157318-0
Q-10

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 001913
Processo 001908
Horário: 30/08/2018 16:01:03
William Carlos Zerio da Silva

Ao Expediente
03/09/2018
PRESIDENTE

REQUERIMENTO ESPECIAL

REQUER, ao Presidente desta Casa de Leis, seja retirado de tramitação o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2018, nos termos do artigo 188, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal, para melhor análise e aperfeiçoamento da Proposta.

Sala das Sessões, Prof. Afonso Fávaro, em 30 de agosto de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Requerimento Especial ao P.D.L. nº 09/18, pedido de retirada de tramitação, conforme prescrição legal do artigo 188, alínea "b" do RICML. Aprovado por unanimidade do Plenário.

Em 03 de agosto de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

